



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 29/05/2025

Projeto de Lei Nº: 131/2025

Ementa: “Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga a Semana Municipal da Paternidade Atípica”

Entrada na Câmara: 29/05/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões: Prazo: 04-06-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador

PROJETO LEI Nº _____ / 2025

**“Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga a
Semana Municipal da Paternidade Atípica”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Paternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização e a discussão sobre os desafios e as realidades da paternidade atípica, bem como o apoio aos pais atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se paternidade atípica aquela exercida por pais de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, com doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos, físicos, emocionais, educacionais ou terapêuticos.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Paternidade Atípica serão promovidos, em todo o território municipal, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a paternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização dos pais atípicos.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Paternidade Atípica:

- I - promover o reconhecimento e a valorização da paternidade atípica na sociedade;
- II - sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelos pais e famílias atípicas;
- III - estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência às famílias atípicas;
- IV - fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos dos pais atípicos e seus dependentes;
- V - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das famílias atípicas;
- VI - promover a divulgação de informações sobre a paternidade atípica em unidades escolares, serviços de saúde, centros de referência e demais espaços públicos.

Art. 4º O Poder Público Municipal fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a promoção e a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar representantes de organizações não governamentais, coletivos, grupos de apoio à parentalidade atípica e cidadãos em geral para participar da organização e execução das atividades da Semana Municipal da Paternidade Atípica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Reyder, Ipatinga, 20 de maio de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituir a **Semana da Paternidade Atípica** no calendário oficial do município de Ipatinga busca promover a valorização, visibilidade e o reconhecimento dos pais que vivenciam a paternidade em contextos desafiadores, especialmente aqueles que cuidam de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições raras.

O diagnóstico de uma deficiência em um filho costuma provocar um verdadeiro abalo no núcleo familiar. Estudos e experiências de profissionais da área apontam que, infelizmente, é comum que ocorra o rompimento da estrutura familiar após a descoberta do diagnóstico, sendo frequente o afastamento do pai da convivência direta com a criança e da co-responsabilidade nos cuidados.

Nesse cenário, tornam-se ainda mais notáveis e dignos de reconhecimento os pais que permanecem ao lado de seus filhos e companheiras, enfrentando com coragem e compromisso os desafios impostos pela condição atípica. Esses homens, muitas vezes invisibilizados, exercem uma paternidade marcada pela superação diária, pela presença afetiva e pelo envolvimento ativo nos processos terapêuticos, educacionais e emocionais que a criança demanda.

A **Semana da Paternidade Atípica** pretende ser um espaço de conscientização da sociedade sobre essa realidade, de estímulo ao engajamento paterno e de fortalecimento das redes de apoio às famílias atípicas. Através de ações educativas, rodas de conversa, palestras e atividades culturais, será possível fomentar o respeito à diversidade familiar e promover uma cultura de cuidado compartilhado e inclusão.

Ao aprovar esta iniciativa, o município de Ipatinga se compromete com valores fundamentais como a equidade, a solidariedade e o reconhecimento de todas as formas de exercer a paternidade com dignidade e amor.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 mai 2025
13:38:06 |  | Daniel Guedes Soares criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) |
| 29 mai 2025
13:38:11 |  | Daniel Guedes Soares (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 29 mai 2025
15:18:26 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 29 mai 2025
15:30:10 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

